

**TC 011.564/2009-7**

**Natureza:** Agravo (Tomada de Contas Especial)

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Imperatriz - MA.

**Agravantes:** Marcus Robertson Scarpa (028.363.647-50);  
Muito Especial (04.887.441/0001-08)

## DESPACHO

Trata-se de agravo interposto por Marcus Robertson Scarpa e o Instituto Muito Especial (peça 222) contra despacho de minha autoria (peça 209), mediante o qual admiti o processamento de recurso de reconsideração anteriormente interposto por Jomar Fernandes Pereira Filho em face do Acórdão 2.791/2016-TCU-Primeira Câmara (peça 113). Por intermédio deste *decisum*, o Tribunal julgou irregulares as contas de ambos os recorrentes, condenando-os em débito e multa.

2. Marcus Robertson Scarpa já havia interposto recurso de reconsideração (peça 138) contra o Acórdão 2.791/2016-TCU-Primeira Câmara, o qual foi conhecido e parcialmente provido mediante o Acórdão 6.334/2018-TCU-Primeira Câmara (peça 156), reduzindo-se o valor da multa que lhe fora aplicada pelo item 9.4 da decisão recorrida.

3. Nesta ocasião, Marcus Robertson Scarpa e o Instituto Muito Especial pedem que lhes seja estendido o efeito suspensivo atribuído ao recurso de reconsideração interpostos por Jomar Fernandes Pereira Filho, conhecido por meio do despacho de peça 209 e ainda pendente de julgamento.

4. Como regra, os efeitos do recurso ficam restritos ao recorrente e à matéria impugnada. Há situações, no entanto, em que há uma natural expansão desses efeitos, notadamente quando o julgamento impor as mesmas consequências, pelos mesmos fundamentos, a mais de um responsável. E, no caso, Jomar Fernandes Pereira Filho e os agravantes foram condenados solidariamente ao pagamento de débito pelo item 9.3 do Acórdão 2.791/2016-TCU-Primeira Câmara. Assim, com o conhecimento do recurso de reconsideração interposto por Jomar Fernandes Pereira Filho, há a possibilidade de alteração da decisão *a quo* em relação à condenação dos agravantes.

5. Diante dessa situação, considerando, ainda, o que dispõe o art. 281 do Regimento Interno desta Corte, segundo o qual o recurso apresentado por um dos responsáveis aproveitará aos demais no que concerne às circunstâncias objetivas, **decido**, com fundamento no art. 289, § 1º do Regimento Interno, estender aos agravantes o efeito suspensivo do recurso de reconsideração interposto por Jomar Fernandes Pereira no tocante aos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.791/2016-TCU-Primeira Câmara.

Brasília, 23 de Fevereiro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator